



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.985-D DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tornar obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas e virtuais e em embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 39.

.....

XV - deixar de publicar, de forma clara e ostensiva, no interior das lojas físicas, nas páginas eletrônicas das lojas virtuais na internet e nas embalagens dos produtos comercializados, as seguintes informações:

a) o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou, caso o fornecedor seja pessoa física, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

b) o endereço completo da sede, da filial e da franquia, quando for o caso, bem como o número de telefone destinado ao atendimento ao consumidor;

c) o endereço de correio eletrônico para atendimento ao consumidor.

.....” (NR)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator